



- 1 -

**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

LEI Nº 2.024 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

“Autoriza a conceder no exercício de 2025, subvenção social à entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo – APAE e dá outras providências”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 03 de fevereiro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo – APAE, com inscrição no CNPJ sob nº 44.696.177/0001-40, no exercício de 2025.

§1º- As partes deverão celebrar Termo de Colaboração, no qual serão estabelecidas as obrigações, responsabilidades, bem como os direitos e deveres de cada uma.

§ 2º- O referido Termo de Colaboração poderá ser aditado, visando o atendimento dos interesses da municipalidade, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

Art. 2º O valor total da subvenção será de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), os quais poderão ser pagos em parcelas mensais, conforme o cronograma constante do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º O Conselho Municipal de Educação fica responsável pela apreciação da prestação de contas da entidade subvencionada, devendo emitir parecer conclusivo quanto à legalidade.

§2º Caso necessário, o Poder Executivo ficará autorizado a proceder à suplementação por decreto, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá seguir as determinações e regulamentos constantes do Termo de Colaboração a ser celebrado com o Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

- 2 -

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 04 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 04 de fevereiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal